



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/PMCS/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/PMCS/2023

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL nos Termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Licitação, em sessão pública, na modalidade de “Tomada de Preços”, do tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de empreitada por preço unitário, e receberá as propostas para o objeto da presente Licitação até às **09h do dia 20 de novembro de 2023**, através do seu **Protocolo Geral**, localizado no edifício sede da municipalidade, sito a Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul/SC, devendo a abertura dos envelopes de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” ser **iniciada às 09h**, neste mesmo dia e local, em sessão pública, pela Comissão encarregada da Licitação.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

a.1) Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas por “fac-símile”, telex, e-mail ou forma similar.

b) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão se objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.

c.1) A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas através de “fac-símile” (fax) ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

d) Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, no Departamento de Licitações, ou pelo site [www.cocaldosul.sc.gov.br](http://www.cocaldosul.sc.gov.br).

### 1 – DO OBJETO

1.1– A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, conforme contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA - CONTRATO - Nº 0603048-30**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos em Anexo, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos da minuta contratual que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, desde que apresente toda a documentação relacionada neste edital, não sendo admitido consórcio, sendo a licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

2.2 - É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada suspensa ou inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal.

2.3. Apresentar simultaneamente os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e da "PROPOSTA DE PREÇOS", no endereço e até o dia e horários indicados neste Edital;

2.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

2.5. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos locais, as suas condições de operação e execução dos serviços, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

2.6. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.

### 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1. Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração (antes ou durante a sessão da licitação), ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

a). Não haverá confrontação de documentos durante a sessão de licitação para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser anterior a abertura.

b). Os documentos apresentados com ASSINATURA ELETRÔNICA terão validade apenas acompanhados com chave/código verificador impresso no documento, para possibilitar a conferência e validação do documento em formato digital. Os documentos físicos apresentados com assinatura digital que não possibilitem acesso eletrônico para validação, poderão ser autenticados no setor de licitações ou durante a sessão, caso contrário, serão considerados cópia simples e não serão aceitos. O arquivo digital poderá ser enviado através do e-mail: [licitacao@cocaldosul.sc.gov.br](mailto:licitacao@cocaldosul.sc.gov.br).

**3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.1.1.1. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou

**3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência**, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de **sociedades empresariais ou simples**, e, no caso de **sociedades por ações**, devem ser apresentadas as atas de assembleia de eleição de seus administradores, ou;

**3.1.1.3. Registro do ato constitutivo** no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**3.1.1.4. Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.1.5. Certidão Simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei complementar nº 123/06.

**3.1.1.5.1** A ausência do documento citado em 3.1.1.5, não implicará na inabilitação da licitante.

**3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;

**3.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias (**INSS**) previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo;

**3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;

**3.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência).

**3.1.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.3.1. Certidão de Registro e Regularidade** (Registro ou inscrição do licitante no Conselho de Classe competente, válido na data de entrega dos envelopes, conforme art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 5.194/66. A empresa que não estiver registrada no Conselho de Classe competente do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o registro no Conselho de Classe competente do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho de Classe competente, antes da assinatura do contrato.

**3.1.3.2. Capacitação técnico-profissional:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CATs) emitida pelo Conselho Profissional competente, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), **com vínculo profissional formal com a licitante**, comprovando a sua responsabilidade técnica que tenha executado obras compatíveis com objeto da licitação, referente(s) às quantidades mínimas especificadas no **ANEXO 12**, cujas parcelas de “Maior Relevância da Planilha Orçamentaria”. **Do item 1.3.0.5.**

**3.1.3.3. Certidão de registro de pessoa física** emitida pelo Conselho de Classe competente, em nome do profissional detentor de atestado apresentado em atendimento do subitem **3.1.3.2**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do profissional.



3.1.3.3.1. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

3.1.3.4. **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL** formal do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- no caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- no caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- responsável técnico:** certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- no caso de profissional autônomo/liberal:** contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, vigente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

**Observações:**

a) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

b) As certidões de registro de pessoa física e jurídica no Conselho de Classe competente e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

3.1.3.5. **Declaração de recebimento, acesso à documentação e conhecimento das condições locais para realização do objeto da licitação** (Modelo ANEXO 06 deste Edital), tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

3.1.3.5.1. Havendo necessidade de acompanhamento para a visita aos locais de execução das obras/serviços, a licitante poderá solicitar a presença do Arquiteto e Urbanista Éverton F. Fragnani ou representantes do departamento de projetos, e agendar horário pelo número de telefone (48) 3444-6072, de 2ª a 6ª feira, ou pessoalmente, caso tenha interesse que o mesmo esteja presente nesta visita.

**3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1.4.1. **Balanco Patrimonial e demonstrativos contábeis** correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL;

3.1.4.1.1. **A comprovação da boa situação financeira da empresa** licitante será baseada na obtenção do Índice de Solvência Geral, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio das fórmulas seguintes, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um):

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1$$

3.1.4.2. **Comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor do global estimado da contratação de **R\$ 117.804,30, ou seja, não inferior a R\$ 11.780,43**, a qual será exigida SOMENTE no caso de a licitante apresentar resultado inferior a **1 (um)** em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Licitante.

3.1.4.2.1. Esta comprovação deverá ser feita através de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitido à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

atualização deste, através de "**Certidão Simplificada**" emitida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** da sede da empresa;

**3.1.4.3. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

**ATENÇÃO:** As empresas licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, **deverão apresentar a certidão tanto no sistema EPROC quanto no SAJ**, conforme orientação nas próprias certidões. **(ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).**

**3.1.5 - DECLARAÇÕES:**

**3.1.5.1. Declaração** da licitante de estar **cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27, V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo **ANEXO 07** deste Edital);

**3.1.5.2. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensão de participar de licitações no Município de Cocal do Sul/SC, conforme modelo (**ANEXO 08** deste Edital).

**3.1.5.3.** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**ANEXO 12** deste Edital).

**3.2.** A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

**3.3.** O documento que, em seu corpo, não constar a validade somente será considerado válido, para efeito desta licitação, quando expedidos até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**3.4.** As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**3.5.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

**3.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.7.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**3.8.** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com CNPJ/MF da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/PMCS/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**4 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2**

**4.1.** Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 01 (uma) via, conforme segue:

**4.1.1. Carta Proposta de Preços**

**A carta-proposta de preços deverá** ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter:

**a)** razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;

**b)** nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

**c)** data;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**d) preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso, das obras/serviços que irá realizar, de acordo com a "Planilha Orçamentária", ANEXO 01 deste Edital;**

**d.1. O preço global proposto será considerado completo, incluindo BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, tapumes, fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.**

**e) planilha orçamentária, preenchida e assinada, conforme modelo e listagem de serviços fornecida, ANEXO 01 deste Edital.**

**e.1. indicar na proposta o percentual de BDI (Benefícios e despesas indiretas).**

**f) O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), que é de R\$ 117.804,30 (cento e dezessete mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos).**

**\*Importante:**

**1) os preços unitários e globais não poderão ultrapassar a dos orçamentos oficiais das (Planilhas Orçamentárias – ANEXO 01 deste Edital), sob pena de desclassificação.**

**2) também serão desclassificadas as propostas que tiverem preço(s) unitário(s) inexequível(eis) calculado(s) de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.**

**3) os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**g) cronograma físico, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado (incluindo os canteiros de apoio), de acordo com o prazo máximo de execução estabelecido (modelo – ANEXO 04 deste Edital).**

**h) cronograma financeiro, conforme modelo ANEXO 05 deste Edital.**

**h.1) O cronograma físico e financeiro poderá estar agrupado em um único anexo (cronograma físico-financeiro) e poderá ser apresentado também desta forma na proposta.**

**i) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;**

**i.1) as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.**

**4.2. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilha, cronograma...) deverão estar assinados pelo representante legal e/ou pelo responsável técnico da licitante (menção do título profissional e o nº da carteira do Conselho de Classe competente).**

**4.3. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.**

**4.4. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.**

**4.5. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.**

**4.6. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.**

**4.7. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes números 1 e 2;**

**4.8. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital de Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;**

**4.9. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com o CNPJ/MF da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:**

**AO  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/PMCS/2023  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**



E-MAIL:  
Envelope Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

TELEFONE:

## 5 – REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

5.1.1. **É recomendável** estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada licitante, devidamente credenciado e identificado.

5.2. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

## 6 – RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processara a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº 2);

6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes;

6.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

6.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.5. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

6.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todas as licitantes presentes;

6.6.1. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

6.7. No caso de todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricara;

6.8. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;

6.9. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

6.9.1. Sendo a licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (comprovada tal situação com apresentação do documento constante no item **3.1.1.5.** deste edital), a Comissão adotará os procedimentos, conforme artigos **43, 44 e 45 a Lei Complementar 123/2006.**

## 7 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.

7.1. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.4. **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).**

7.4.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.4.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.5.** Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as licitantes não habilitadas.

**7.6.** Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

**7.7.** Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.

**7.8.** É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

**7.9.** Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação.

**7.10.** O resultado da "HABILITAÇÃO" será afixado no mural localizado no hall de entrada do paço municipal "Jarvis Gaidzinski" e remetido por fac-símile ou e-mail às licitantes, para conhecimento.

## **8 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

**8.1.** Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a licitante não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação do Edital de Licitação.

**8.2.** Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.3.** O resultado do julgamento da "PROPOSTA DE PREÇOS" será afixado no mural localizado no hall de entrada do paço municipal "Jarvis Gaidzinski" e remetido por fac-símile ou e-mail às licitantes habilitadas, para conhecimento.

## **9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**9.1.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que esta seja **MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

**9.2.** Caso a empresa que ofertou a proposta de menor preço seja uma empresa de grande porte, será verificado o eventual empate, conforme disposto na lei complementar 123/2006, e será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço final.

**9.4.** Para efeito do disposto nos itens "9.2" e "9.3", ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.5. Caso a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, decline de seu direito de apresentar nova proposta de preços, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate** fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item "9.3" (dez por cento - 10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

**9.7.** Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.8.** A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.9.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou, em sua ausência, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão.

**9.10.** Os serviços objeto deste Edital de Licitação serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**9.11.** A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**9.11.1.** Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

**9.11.2.** Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.

**9.11.3.** Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotado será considerado com valor 0 (zero), **implicando-se na automática rejeição da proposta.**

**9.11.4.** A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

**9.11.5.** O preço total resultante da revisão, processada na forma item 9.11, será considerado como o **Valor do Item Proposto**, para efeito da presente Licitação.

**9.12.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.

**9.12.1.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município, ou

**b)** valor orçado pelo Departamento Técnico do Município.

**9.13.** Das licitantes classificadas na forma do item 9.12., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.12.1., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item 9.12. e o valor da correspondente proposta.

**9.14.** A Comissão de Licitações é facultada, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

**9.15.** No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**9.16.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º., do Artigo 3º., e Parágrafo 2º., do Artigo 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**9.17.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital de Licitação.

**9.18.** Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

**9.19.** A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.20.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.

**9.21.** A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

**9.22.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **10 – PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

**10.1.2. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a contratada mediante requerimento.

**10.1.3. multa equivalente a 0,02%** (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

para início das obras/serviços.

**10.1.4. multa equivalente a 0,02%** (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras/serviços.

**10.1.4.1.** A multa que se refere ao subitem 10.1.4., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

**10.1.5.** As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.3. e 10.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.1.6. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

**10.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito a contratada do contraditório e da ampla defesa:

**10.2.1. Advertência** verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**10.2.2. Multas de:**

**10.2.2.1.** um décimo por cento (**0,1%**) do valor do contrato a critério da Secretaria de Obras do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a Administração for erroneamente informado.

**10.2.2.2.** dois por cento (**2%**) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**10.3. Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do Município de Cocal do Sul/SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

**10.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**10.4.1.** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

**10.5.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10.6.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.7.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.

**10.8.** Nenhum pagamento será feito a empresa a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**10.9.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**10.10.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**10.11.** Na hipótese de não correção pela contratada, de anormalidade verificada na obra/serviços pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

**10.12.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Administração, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

## **11 – RECURSOS**

**11.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes do presente Edital de Licitação, cabem:

**11.1.1.** Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação do Edital de Licitação;
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e)** rescisão do contrato.

**11.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**11.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1 alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das empresas licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**11.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;



**11.4.** Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.5.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**11.6.** Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**11.7.** É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

## **12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

**12.1.** As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO 10** deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

## **13 – CONTRATO**

**13.1.** Será firmado contrato, minuta (**ANEXO 10** deste Edital), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

**13.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;

**13.3.** A Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**13.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**13.5.** É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**13.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

**13.7.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal;

**13.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Cocal do Sul, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor;

**13.9.** No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **14 – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**14.1. DE INICIO:** As obras/serviços contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias corridos** após data de expedição da "Ordem de Serviço".

**14.2. DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras será conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

**14.3. PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

**14.3.1.** Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

**14.3.1.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de



expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**14.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município.

## **15 – BOLETIM DE MEDIÇÃO**

**15.1.** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Obras do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

**15.1.1.** Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

**15.1.2.** Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

**15.1.3.** A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Engenheiro Fiscal da obra/serviços na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**15.2.** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**15.3.** A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

**15.4.** Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Obras do Município, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **16 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será feito **até o 30º (trigésimo) dia** a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, através de depósito bancário ou fatura com código de barras em nome da empresa contratada.

**16.1.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Cocal do Sul/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

**16.2.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA apresentar:

**a)** guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

**b)** relação de Empregados – RE; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

**c)** guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

**d)** a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

**e)** junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.

**f)** junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

**16.2.1.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo a Administração qualquer ônus financeiro.

**16.3.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

**16.4.** No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.

**16.5.** A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**16.6.** A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

## **17 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**17.2.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **18 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

**18.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1-** As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05.001.04.122.0003.1001.4.4.90.00.00 / 1.754.0000.5083 - Operações de Credito Internas - Outros Programas.

### **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1.** A Comissão de Licitações do Município de Cocal do Sul poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20.2.** A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.3.** A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**20.4.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**20.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**20.6.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**20.7.** A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**20.8.** A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

**20.9.** A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

**20.10.** A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.

**20.11.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

**20.12.** É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

**20.13.** Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**20.14.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

**20.15.** Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**20.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.17. Constituem anexos do presente Edital:**

Anexo 01 – Planilha orçamentária (Disponível em arquivo digital);

Anexo 02 – Memorial Descritivo (Disponível em arquivo digital);

Anexo 03 – Projeto(s) (Disponível em arquivo digital);

Anexo 04 - Cronograma Físico - (Disponível em arquivo digital);

Anexo 05 - Cronograma Financeiro - (Disponível em arquivo digital);

Anexo 06 – Declaração de recebimento, acesso à documentação e conhecimento das condições locais para realização do objeto da licitação (modelo);

Anexo 07 – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (modelo);

Anexo 08 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo);

Anexo 09 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

Anexo 10 – Minuta Contratual;

Anexo 11 – Especificação reduzida do Objeto;

Anexo 12 - Características do Projeto para Julgamento de Capacidade Técnica;

Anexo 13 - Declaração de inexistência de servidor público no quadro permanente (modelo);

**20.18.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

**20.19.** Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**20.20.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.21.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de Cocal do Sul no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, das 07h às 13h, pelo telefone: (48) 3444-6006 ou pelo e-mail [licitacao@cocaldosul.sc.gov.br](mailto:licitacao@cocaldosul.sc.gov.br).

**PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 01 de novembro 2023.**

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se  
encontra devidamente  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Eduardo Rocha Souza  
Procurador Geral  
OAB/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Anexo 01 – Planilha orçamentária**

**Anexo 02 – Memorial Descritivo**

**Anexo 03 – Projeto(s)**

**Anexo 04 – Cronograma Físico (modelo)**

**Anexo 05 – Cronograma Financeiro (modelo)**

**Obs.:** Anexos 04 e 05 poderão estar agrupados.

## DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO DIGITAL

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA - Contrato - nº 0603048-30.**

**OBS.:** Deverão ser adquiridos diretamente com o Arquiteto e Urbanista Éverton F. Fragnani, ou representantes do departamento de projetos, e agendar horário pelo número de telefone (48) 3444-6072 ou no site da prefeitura: [www.cocaldosul.sc.gov.br](http://www.cocaldosul.sc.gov.br), link “Licitações”, na pasta do referido processo.



**ANEXO 06**

“MODELO”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**OBRA:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA - Contrato - nº 0603048-30.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 07/PMCS/2023, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em ..... de..... de 20....

Sr. \_\_\_\_\_  
Engenheiro ou Representante Legal da Empresa supra citada.

Reg. Conselho de Classe competente N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 07**

"M O D E L O"

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços Nº 07/PMCS/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 08**

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços Nº 07/PMCS/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de licitar na Prefeitura de Cocal do Sul, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



ANEXO 09

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Ao  
Município de Cocal do Sul  
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/PMCS/2023.

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta para prestação de serviço com fornecimento de materiais para AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA - Contrato - nº 0603048-30**, objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 07/PMCS/2023, pelos seguintes valores:

ITEM ÚNICO: Valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução conforme **Cronograma Físico-Financeiro**.

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor \_\_\_\_\_, (função/cargo) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.

c) Informamos que o nosso BDI é de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).

d) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

- 2.16.** Apresentar a Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- 2.17.** Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- 2.18.** Por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.19.** Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, se houver, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras/serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras/serviços por prazo indeterminado;
- 2.20.** Permitir e facilitar a inspeção das obras/serviços pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Obras do CONTRATANTE;
- 2.20.1.** O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.21.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 2.22.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 2.23.** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 2.24.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 2.24.1.** Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.
- 2.25.** Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 2.26.** Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 2.27.** Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- 2.28.** Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 2.29.** Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 2.30.** Entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao Conselho de Classe competente, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.31.** Pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, Conselho de Classe competente ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
- 2.32.** Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 2.33.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 2.34.** Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 2.35.** Responsabilizar-se pelos serviços executados tendo como garantia o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, quando não houver estipulação de prazo superior, a contar da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da obra;
- 2.35.1.** Na vigência do prazo de garantia citado no item 2.35, havendo qualquer defeito na obra em questão, a contratante notificará a contratada a fim que esta recupere a obra num prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2.35.2.** O descumprimento do item 2.35.1. equivalerá ao descumprimento parcial do contrato sendo que a empresa contratada sofrerá as penalidades legais.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE**

- 3.1.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.2.** Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.3.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.4.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.5.** Notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.
- 3.6.** Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.
- 3.7.** Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras/serviços;
- 3.8.** Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços**

- 4.1.** Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 4.2.** Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Cláusula Quinta**

**Dos Preços Unitários**

5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula Sexta**

**Do Boletim de Medição**

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-las e aprová-las.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Engenheiro Fiscal da obra/serviços na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

**Cláusula Sétima**

**Da Forma e Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento será feito **até o 30º (trigésimo) dia** a partir da data final do período de adimplimento de cada boletim de medição, através de depósito bancário ou fatura com código de barras em nome da empresa contratada.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Cocal do Sul/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Sistema Econômico do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

d) a CONTRATADA deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.

f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.

7.5. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.6. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.7. Mediante o pagamento do valor total das obras/serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

7.8. A contratada deverá atender ao Decreto Municipal nº 472/23, quanto a retenção de tributos, sendo os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoas jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

**Cláusula Oitava**

**Do Reajuste de Preço**

8.1. Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação das ofertas, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção e ampliação de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

**8.2.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**8.3.** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

**8.4.** As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Cláusula Nona

**Da Dotação Orçamentária**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05.001.04.122.0003.1001.4.4.90.00.00 / 1.754.0000.5083 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Cláusula Décima

**Do Valor Global**

**10.1.** O valor global deste contrato é de: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Cláusula Décima Primeira

**Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação**

**11.1. DE INÍCIO:** As obras/serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias corridos** após da emissão da "Ordem de Serviço".

**11.2. DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras será conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

**11.3. PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

**11.3.1.** Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

**11.3.1.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**11.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda

**Da Execução**

**12.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**12.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.4.** A CONTRATADA deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

**12.5.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira

**Da Fiscalização**

**13.1.** A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

**13.1.1.** determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

**13.1.2.** exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

**13.1.3.** exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

**13.1.4.** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**13.1.5.** transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

**13.2.** A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

**13.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**13.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

**Cláusula Décima Quarta  
Dos Serviços Não Previstos**

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula Décima Quinta**

**Da Alteração Contratual**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

15.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Cláusula Décima Sexta**

**Das penalidades e Sanções**

16.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

16.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

16.1.2. multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para início das obras/serviços.

16.1.3. multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras/serviços

16.1.3.1. A multa que se refere o subitem 16.1.3., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

16.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.2. e 16.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.1.5. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão motivada pela empresa contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito a CONTRATADA do contraditório e da ampla defesa:

16.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**16.2.2. Multas de:**

16.2.2.1. um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato a critério da Secretaria de Obras do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando o CONTRATANTE for erroneamente informado.

16.2.2.2. dois por cento (2%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

16.3. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Cocal do Sul/SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

16.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

16.4.1. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

16.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.

16.8. Nenhum pagamento será feito a empresa a ser CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

16.9. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

16.10. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

16.11. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra/serviços pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciara.

16.12. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

**Cláusula Décima Sétima**

**Da Vigência**

17.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 29/02/2023 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

**Cláusula Décima Oitava**

**Da Rescisão**

18.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**18.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**18.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**18.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**18.6.** A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**18.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

**18.8.1.** Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**18.8.1.1.** No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**18.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**18.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Nona**

##### **Dos Recursos Administrativos**

**19.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**19.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**19.2.1.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**19.2.2.** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das obras.

**19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Vigésima**

##### **Da Força Maior ou Caso Fortuito**

**20.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **Cláusula Vigésima Primeira**

##### **Das Obrigações Legais e Fiscais**

**21.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**21.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**21.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**21.3.** A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**21.3.1.** Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**21.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

**21.5.** A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

#### **Cláusula Vigésima Segunda**

##### **Da Subcontratação**

**22.1.** É vedado a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

**22.1.1.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

**22.2.** A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

**22.3.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**22.4.** A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópias da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
PODER EXECUTIVO**

**Cláusula Vigésima Terceira**

**Do Recebimento das Obras/Serviços**

**23.1.** Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**23.1.1.** O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**23.1.2.** Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

**23.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança das obras nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

**Cláusula Vigésima Quarta**

**Novação**

**24.1.** A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**Cláusula Vigésima Quinta**

**Dos Seguros e Acidentes**

**25.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**Cláusula Vigésima Sexta**

**Partes Integrantes**

**26.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Tomada de Preços Nº 07/PMCS/2023, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**26.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**Cláusula Vigésima Sétima**

**Do Foro**

**27.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**27.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cocal do Sul, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL  
FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO  
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**



ANEXO 11

ESPECIFICAÇÃO REDUZIDA DO OBJETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/PMCS/2023

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
01	Un	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - <b>FINISA - CONTRATO - Nº 0603048-30.</b>	01	<b>R\$ 117.804,30</b>
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>				<b>R\$ 117.804,30</b>



ANEXO 12

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO PARA JULGAMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Obra	Parcela de maior relevância técnica	Unidade	Quantidades	Quantidades mínimas para atender subitem 1.3.0.5 (50%)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Contrato - nº 0603048-30, <b>CONFORME PROJETO ANEXO E MEMORIAL DESCRITIVO.</b>	COBERTURA	m <sup>2</sup>	327,60	163,80

Para comprovação de execução das quantidades das parcelas será permitido à soma de atestados ou certidões.

**OBS.** Um atestado poderá comprovar mais de um tipo de serviço.



ANEXO 13

"M O D E L O"

"DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO  
NO QUADRO PERMANENTE"

Ref.: Edital de Tomada de Preço Nº. 07/PMCS/2023.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF Nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 3.1.5.3. do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal